*Câmara Municipal de Domingos Martins*
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES CEP: 29260-000
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 60/2022

RELATÓRIO: Projeto de Lei nº 60/2022, de autoria da Mesa Diretora que Fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Domingos Martins para o mandato 2025-2028.

FUNDAMENTAÇÃO: Inicialmente cumpre destacar que o projeto de lei é de competência privativa da Mesa Diretora, vejamos o que dispõe o art.33, inciso II, do Regimento Interno desta Casa:

*Art. 33 - Compete à Mesa da Câmara, privativamente, em colegiado:*
*II - propor os projetos de lei que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.*
Dispõe ainda o inciso XIV do art.25 da Lei Orgânica do Município:

*Art. 25 - Compete, privativamente, à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:*
*XIV - fixar, antes das eleições, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários municipais, em cada legislatura, para vigorar na seguinte, sujeita aos impostos gerais, inclusive os de renda e os extraordinários*

Já o art.64 da Lei Orgânica do Município, dispõe sobre o prazo máximo para fixação dos subsídios do Prefito e do Vice-Prefeito, vejamos:
*Art. 64 Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixados pela Câmara Municipal, através de projeto de lei e sancionado pelo Prefeito, até trinta dias antes das eleições municipais, para vigorar a partir do exercício subseqüente, sujeitos aos impostos gerais, inclusive os de renda e os extraordinários.*

Desta forma, observa-se que o projeto foi apresentado pela Mesa Diretora de forma tempestiva.

No que tange aos valores dos subsídios, verificamos que estes serão reajustados, pois, encontram-se há 03 legislaturas congelados, ou seja, ficarão 12 anos sem qualquer modificação em seu valor.

Importa registrar que os valores estão em consonância com as disposições contidas no art. 37, inciso XI, da constituição Federal, que determina que os subsídios dos Prefeitos não podem não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Foram observados todos os impactos financeiros, portanto, atendidos os pressupostos contidos na Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.
Por tais razões profiro voto favorável à aprovação do projeto.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, esta Comissão aprova por unanimidade de votos o projeto sob apreço, em conformidade com o voto lavrado pelo ilustre Relator.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2022.

JÉSSICA AGUIAR BARCELOS
Secretário

GILMAR LUIZ BORLOT
Presidente

LORRAINE MARIA LAMPIER PIMENTA
Relator